

REPÚBLICA PORTUGUESA

SENADO

3.º Pertence ao n.º 125

Senhores Senadores.—A vossa comissão de fomento considerando que poderia acarretar uma perturbação, demasiadamente brusca, nas actuais condições económicas da nossa agricultura a extensão do projecto de lei n.º 125 a certos trabalhos agrícolas, entende que devem ser apro-

vadas as propostas de eliminação dos n.ºs 8.º e 18.º-C, artigo 1.º

Igualmente entende que deve ser aprovada a emenda para que à alínea a) do n.º 7.º do mesmo artigo se juntem as palavras «quando lhe pertencerem», por «não lhes pertencendo, a responsabilidade caberá ao dono da máquina ou motor».

Sala das Sessões da comissão, em 20 de Janeiro de 1913.

Estêvão de Vasconcelos.
M. Fernandes Costa.
Carlos Richter.
Cristóvão Moniz.
Manuel de Sousa da Câmara.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR